oi

ILMO. SR. PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA.

Ref.: Impugnação aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2025

Oi S.A. (Em Recuperação Judicial), sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, parte, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43; doravante denominada "Oi", vem, por seu representante legal, com fulcro na Lei nº. 14.133/2021, apresentar **Impugnação** aos termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas:

Razões de Impugnação

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, registrado sob o n.º 06/2025, visando a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Sistema Integrado de segurança, Firewall, anti-malware/anti-exploit/antiransomware, com Central de Gerenciamento para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Contudo, a Oi tem este seu intento frustrado perante as imperfeições do Edital, contra as quais se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas para participar de forma competitiva do certame.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Entretanto, com a manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidas o que não se espera, motivo pelo qual a Oi impugna os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação.

1



ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO EDITAL E NOS ANEXOS

1.. REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO MEDIANTE FATURA COM CÓDIGO DE BARRAS

O Edital e seus anexos não preveem a possibilidade de pagamento através de fatura com código de barras.

Ocorre que tal sistema de pagamento encontra-se em consonância com o procedimento de pagamento adotado relativamente aos serviços de telecomunicações, uma vez que esses <u>são</u> pagos mediante apresentação de fatura (nota fiscal com código de barras), ou mediante <u>SIAFI nos casos de órgãos vinculados à Administração Pública Federal, como é o caso da ANATEL.</u>

Com efeito, esse sistema de faturamento e cobrança, o qual permite o reconhecimento rápido e eficiente do pagamento, é baseado em código de barras.

Qualquer outra forma de pagamento, como o depósito em conta corrente previsto no Edital, causará transtornos ao sistema de contas a receber da empresa de telecomunicações contratada

Ademais, a Oi utiliza o sistema de faturamento, por meio de Nota Fiscal/Fatura, emitida com código de barras para pagamento, em apenas uma via, modelo 22, em razão das várias vantagens que essa forma de pagamento proporciona.

Dentre as vantagens para o cliente estão a garantia de baixa automática das faturas no sistema das empresas Oi, em 5 (cinco) dias úteis após o pagamento. Da mesma forma, tal sistema proporciona vantagens à empresa prestadora dos serviços garantindo a satisfação do cliente.

Ante o exposto, para a melhor adequação do Edital à realidade do setor de telecomunicações, requer a alteração/ inclusão de item, a fim de permitir que o pagamento seja realizado mediante autenticação de código de barras, facilitando, assim, o reconhecimento eficiente do pagamento.

2.INCLUSÃO DE GARANTIAS À CONTRATADA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DA CONTRATANTE.

Da análise do instrumento convocatório notou-se ausência de garantias à Contratada em caso de atraso no pagamento da parcela avençada.



Não obstante, cumpre trazer à baila o art. 89 da Lei n.º 14.133/2021, que estabelece a aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado no âmbito dos contratos administrativos. Adiante, verifica-se que o art. 115 da nova Lei de Licitações determina que "o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial".

Nesse sentido, verifica-se que o eventual descumprimento da obrigação de pagamento da Contratante deverá gerar as devidas consequências. No caso em quadra, caracteriza-se a mora por parte da Contratante. Em assim sendo, deverá ressarcir a Contratada no que tange aos ônus de mora, a saber: juros moratórios, multa moratória e correção monetária.

Verifica-se que a necessidade premente de ressarcimento baseia-se no fato de que não pode a Contratada suportar o atraso do pagamento das parcelas sob pena de desequilíbrio da relação contratual. Ademais, a mora da Administração culminada com a não incidência dos encargos devidos gera incondicionalmente o locupletamento sem causa desta.

Por fim, verifica-se que os percentuais referentes à multa e juros moratórios devem se dar, respectivamente, à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e 1% (um por cento) ao mês. A correção monetária deve se operar com base no IGP-DI, índice definido pela FGV. A razão pela fixação de tais parâmetros se dá na prática usual do mercado em geral, incluindo o de telecomunicações. Verifica-se que, impostos valores aquém do exposto, pode-se gerar para a Administração situação de flagrante desequilíbrio, influenciando, em última análise, no equilíbrio econômico-financeiro da Contratada.

Pelo exposto, faz-se necessária a inclusão do item no Edital e minuta do contrato referente ao ressarcimento referente ao atraso no pagamento da parcela contratada por parte do Contratante, de modo a incidir multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros de mora na ordem de 1% ao mês e a correção monetária pelo IGP-DI.

3. DA SOLUÇÃO DE FIREWALL

Conforme ITEM 1 da tabela de preço:

"Firewall (Next-Generation Firewall) para proteção de informação perimetral e de rede interna que inclui stateful Firewall para operar em alta disponibilidade (HA) em modo ativopassivo ou ativo-ativo, conforme especificações detalhadas no item 4.2 e seus subitens do Termo de Referência. Alta disponibilidade requer no mínimo 2 equipamentos para trabalhar em redundância."



Contudo conforme descrição do item 4.2 está mencionado Firewall de aplicação WEB conforme texto retirado do termo de referência:

"4.2. FIREWALL (NEXT-GENERATION FIREWALL): Next-Generation Firewall (NGFW) para proteção de informação perimetral e de rede interna que inclui stateful firewall com capacidade para operar em alta disponibilidade (HA) em modo ativo-passivo ou ativo-ativo para controle de tráfego de dados por identificação de usuários e por camada 7, com controle de aplicação, administração de largura de banda (QoS), VPN IPsec e SSL, IPS, prevenção contra ameaças de vírus, malwares, Filtro de URL, criptografia de email, inspeção de tráfego criptografado e proteção de firewall de aplicação Web."

Contudo cabe ressaltar que equipamentos NGFW - NEXT-GENERATION FIREWALL e WAF - Web Application Firewall, são equipamentos com focos diferentes de utilização, logo complementares e cada qual com suas próprias características e dimensionamento de solução conforme a necessidade da CONTRATANTE. NGFW possui como função e objetivos principiais segurança de rede e opera até a camada 7 do modelo OSI (camada de aplicação), permitindo a inspeção de conteúdo de pacotes de rede enquanto soluções de WAF tem como função principal proteger aplicações web contra-ataques na camada de aplicação, como injeções SQL, XSS, o foco concentra-se especificamente na segurança de aplicações web e APIs. Desta forma solicitamos que o edital seja modificado de forma a separar os itens a serem contratados, desta forma tendo o ITEM referente ao NEXT-GENERATION FIREWALL e o ITEM referente a Web Application Firewall, uma vez que conforme exemplificado são soluções distintas.

Nossa solicitação será acatada?

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

- "8.8. Como Qualificação Técnico-Profissional, será exigido do vencedor:
- 8.8.1. A comprovação que a empresa possui em seu quadro de funcionários, pelo menos, 1 (um) funcionário com certificação profissional na solução ofertada, mediante registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou apresentação de Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços ou documento equivalente."

Solicitamos que o texto referente a qualificação profissional seja alterado para:

8.8.1. A comprovação que a empresa possui em seu quadro de funcionários, pelo menos, 1 (um) funcionário com experiência profissional equivalente ou superior na solução ofertada, mediante registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou apresentação de Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços ou documento equivalente.



8.8.1.1 Entende-se como experiência equivalente ou superior atividades desempenhadas pelo profissional comprovadas por meio de curriculum, carteira de trabalho e/ou documento emitido por ex-empregador. Essas experiências devem atender todos os requisitos solicitados nos itens da solução técnica e seus subitens.

Nossa solicitação será acatada?

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

SOLICITAMOS QUE O TEXTO:

"8.7.1.1. Como critério mínimo aceitável, o atestado apresentado deverá comprovar o fornecimento de Firewall NGFW e pelo menos 110 endpoints com integração nativa ao Firewall."

Considerando que existem diversas soluções no mercado de diferentes fabricantes de NGFW e EDR/XDR e que uma determinada empresa pode possuir experiência em soluções NGFW de uma fabricante e de EDR/XDR de outra fabricante e que não necessariamente essas fabricantes possuam integração nativa, isso não desqualifica a experiência técnica nas soluções a serem ofertas e entregues, desta forma solicitamos que o texto integração nativa seja retirado do edital, afim de manter uma ampla concorrência sem restringir a participação de empresas com capacidade de entregar a solução solicitada.

Nossa solicitação será acatada?

<u>Pedido</u>

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a **Oi**, requer que V. Sa julgue motivadamente a presente Impugnação, no prazo de 24 horas, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

Londrina – PR, 15 de maio de 2025.

Atenciosamente,

Mauro Dutra Júnior Executivo de Negócios Oi